

Id:12525D327128FACA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ  
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Decreto nº 356/2022

REGULAMENTA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES LOTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a sujeição da administração pública a rigorosa observância aos princípios previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal, especialmente o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretriz da Base da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, mormente em seu art.11, III e IV, e art.13, e V, além das disposições constantes na Lei nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º; e

CONSIDERANDO o artigo 13, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional"; e

CONSIDERANDO o artigo 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preceitua: "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho".

**DECRETA**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI, funcionarão nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes horários:

I – Matutino: das 07h às 11h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;

II – Vespertino: das 13h às 17h20min, com 20 (vinte) minutos de recreio;

1

I - elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;

II - participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

III - participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

IV - aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 3º - O presente Decreto objetiva formalizar o estrito cumprimento às normas que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, bem como a jornada mínima obrigatória a ser ministrada ao alunado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, dia 30 de novembro do ano de 2022.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELLO  
Prefeito Municipal

VALDIVINO SAMPAIO NETO  
Secretário Municipal de Educação

3

Id:0E288CC9588AFB2E



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 247/2022

**EMENTA:** LEI QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI.

Os vereadores, infra assinados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as previsões legais constantes no artigo 16, artigo 147, artigo 149, §1º, alínea "d" e artigo 149, §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e dos artigos 28 e 36 da Lei Orgânica do Município do Morro do Chapéu do Piauí, vêm, respeitosamente, apresentar para análise e votação o presente projeto de Lei.

Pugnamos, desde já por sua aprovação, a fim de que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, no uso de suas atribuições legais acima descritas, aprove e envie para o Chefe do Executivo para sanção e promulgação, a seguinte alteração ao artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Morro do Chapéu do Piauí:

Art. 1º A redação do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.23 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, possibilitada a reeleição e se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.**

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 29 de novembro de 2022.

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito municipal

Id:0B6201D89D76FADF



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Extrato de Contrato nº 049/2022  
Dispensa de Licitação 020/2022

Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.922/2021.

**CONTRATANTE:** O Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI. **CONTRATADA:** TC ENGENHARIA EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 29.020.209/0001-07. **OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de escavadeira hidráulica para atender as necessidades do município de Morro do Chapéu do Piauí – PI. **VALOR TOTAL R\$:** 22.050,00. **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS **SIGNATÁRIOS:** Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF n.º 227.700.973-34 pela contratante, e o Sr. Gheymison Batista Pereira, CPF N.º 022.142.193-90, pela contratada. **DATA:** 28/11/2022.